



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

RECOMENDAÇÃO nº 006/2011 - PROURB

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público, no caso a PROURB, acompanhar a elaboração e aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico, nos moldes como foi feito em relação ao PDOT, a fim de garantir o respeito às normas estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, Estatuto da Cidade e Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT , **além da participação popular, em todas as fases do processo, por meio de audiências públicas, uma vez que o Governo do Distrito Federal incluiu no conteúdo deste diploma legal a fixação de diretrizes de uso e ocupação do solo;**

CONSIDERANDO que o documento anexo, contendo a divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas – concorrência 001/2008, informa que houve contratação da empresa privada RSP Consultoria e Arquitetura para a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e para o respectivo Plano de Participação Popular;

CONSIDERANDO que os trabalhos do PPCUB, conforme informação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano “*estão na fase de construção do diagnóstico, que corresponde à pesquisa, aos inventários urbanos das áreas do sítio histórico, ao levantamento de dados junto aos diversos órgãos setoriais e às respectivas*



administrações regionais, às consultas públicas para a coleta de demandas e subsídios da população, dentre outros estudos”;

CONSIDERANDO que a finalidade da audiência pública é dar conhecimento dos fatos e colher manifestações que deverão ser apreciadas e, se embasadas em ponto de vista técnico, incorporadas ou não ao estudo ou proposta apresentada na respectiva audiência;

CONSIDERANDO que a participação popular pressupõe o direito à informação, indispensável para que a comunidade tenha condições de participar na formulação e execução das políticas ambientais e urbanas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 211 e parágrafos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de 2009, Lei Complementar 803/2009, o Distrito Federal realizará audiência pública para a elaboração do PPCUB, a qual será convocada com antecedência mínima de trinta dias, por meio de edital publicado por três dias em órgão de comunicação oficial e em pelo menos dois jornais de circulação em todo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do parágrafo 2º do artigo 211 do PDOT todos os documentos relativos ao tema da audiência pública tais como estudos, mapas, planilhas e projetos serão disponibilizados à consulta pública com antecedência mínima de trinta dias da realização da respectiva audiência pública;

CONSIDERANDO que em 21 de fevereiro de 2011 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF aviso de convocação da 1ª Audiência Pública do PPCUB, a se realizar no dia 26 de março de 2011;

CONSIDERANDO que no referido Aviso de Convocação consta que o objetivo da audiência pública é a apresentação do Relatório Preliminar do Diagnóstico do PPCUB;



CONSIDERANDO que qualquer participação popular só pode ser efetiva com prévio acesso à informação e aos estudos, em sua integralidade;

CONSIDERANDO que em razão disso há necessidade de que o edital de convocação mencione o local em que toda documentação correlata permanecerá para consulta pública, a qual deverá estar a disposição da população pelo menos durante os trinta dias que antecedem a audiência pública;

CONSIDERANDO que a inclusão digital ainda não é uma realidade brasileira, sendo seguro afirmar que nem toda a população do Distrito Federal tem acesso a rede de internet;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, o edital de convocação não informou onde se encontrava a integralidade do Diagnóstico Preliminar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, sendo certo que somente no site da SEDUH havia informações sobre o referido Relatório Preliminar de Diagnóstico do PPCUB;

CONSIDERANDO, ainda, que no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, até o dia 21 de março de 2011, só se encontrava à disposição para consulta pública **parte do relatório preliminar** produzido pela empresa contratada para a elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

CONSIDERANDO que a falta de divulgação da integralidade do relatório e dos documentos de referência, estudos e propostas técnicas para consulta da população com antecedência mínima de trinta dias prejudica a ampla participação popular;

CONSIDERANDO que atendendo a requisição do Ministério Público, feita por meio do Ofício nº 3042011 – 3ª PROURB, a empresa contratada para elaboração do PPCUB encaminhou ofício expedido à SEDUH onde reitera que o relatório preliminar de diagnóstico deve ser divulgado integralmente ao público por ser este o documento de



referência para a Audiência Pública de Diagnóstico, e que o material publicado no site do GDF não correspondia na sua integralidade à versão revisada pela equipe técnica daquela empresa, razão pela qual eximia-se de qualquer responsabilidade em relação aos itens alterados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

CONSIDERANDO que uma vez descumpridos todos os requisitos prévios exigidos pelo PDOT/2009 para a realização de audiências públicas, não se poderá como audiência pública a reunião pública a ser realizada no dia 26 de março de 2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de participação popular em todas as fases da elaboração de Leis que tenham por objetivo a definição de diretrizes de uso e ocupação do solo, nos moldes determinados pela Lei Orgânica para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

CONSIDERANDO que até 21 de março de 2011 não havia sido dada publicidade do regimento interno da audiência pública de apresentação do relatório preliminar de Diagnóstico do PPCUB, circunstância que também compromete a participação popular, já que a sociedade civil, ao expor seus argumentos técnicos e suas demandas, precisa adequar sua fala na audiência pública ao tempo disponível para a manifestação da população;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 51 e 52 do Estatuto da Cidade constitui ato de improbidade administrativa impedir ou deixar de garantir a participação popular em audiências públicas e debates; a publicidade e o acesso a todos os documentos e informações produzidas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade previsto no artigo 11, inciso II e IV, da Lei de Improbidade Administrativa, negar publicidade a atos oficiais e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



R E C O M E N D A R

ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que:

a) independentemente da realização da audiência pública referente à apresentação do Relatório de Diagnóstico do PPCUB em 26 de março de 2011, realize nova audiência pública visando à apresentação do Relatório de Diagnóstico Preliminar, cuja convocação e disponibilização da integralidade dos documentos e estudos produzidos, em especial a íntegra do Relatório de Diagnóstico Preliminar elaborado pela empresa contratada para elaboração do PPCUB, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) que promova a convocação da população para as referidas audiências públicas cumprindo todas as formalidades previstas nos artigos 209 e 210 do PDOT e da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente;

c) que garanta o acesso ao público de todos os documentos e estudos produzidos para elaboração do Relatório de Diagnóstico Preliminar, identificando no edital de convocação não só o endereço eletrônico onde se encontra o referido material como também o local que estará disponível para consulta pública;

d) que promova a convocação da população para as audiências públicas consultivas por meio de propaganda institucional em rádio, televisão e jornais de grande circulação, com antecedência de no mínimo 30 dias do evento, esclarecendo tratar-se de audiência pública consultiva e a fase em que se encontra o processo de elaboração do PPCUB;

e) que informe, também com antecedência mínima de trinta dias, o regimento interno da referida audiência pública, a fim de estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Poder Público para viabilizar a efetiva participação popular;



O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que seja informado se será dado fiel cumprimento à presente Recomendação e quais as razões pelas quais o relatório preliminar de Diagnóstico do PPCUB elaborado pela empresa contratada foi alterado pela SEDUH e não foi disponibilizado em sua integralidade para a consulta da população.

Informa-se, por oportuno, que o não atendimento a esta recomendação implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível, penal e de improbidade.

Brasília-DF, 23 de março de 2011.